LEI Nº 698

de 01 de Dezembro de 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel de propriedade municipal para fins de instalação e funcionamento de pequenas indústrias, mediante concorrência e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o mencionado no parágrafo 1º do artigo 63 - Capítulo III Dos Bens Municipais - do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, através de locação, total ou parcial, o seguinte bem imóvel abaixo descrito:

" O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se pelo marco MP (marco de partida), assinalado em planta e cravado à margem direita do prolongamento da rua São Martinho, distante da esquina da rua Castro Alves 93,00 metros, no canto da divisa que o imóvel faz confrontação com área pertencente ao Senhor Octávio Giovannetti-Herdeiros. Desse ponto segue margeando o alinhamento do prolongamento da rua São Martinho, à distância de 230,00 metros; deflete à direita e confrontando com área pertencente à Prefeitura Municipal de Pradópolis, mede 60,00 metros; deflete à direita e ainda confrontando com o mesmo, mede 230,00 metros; deflete novamente à direita e confrontando com o Senhor Octávio Giovannetti - Herdeiros, mede 60,00 metros, encontrando o alinhamento da rua São Martinho, perfazendo uma área total de 13.800 (treze mil e oitocentos) metros quadrados, havido da escritura pública de desapropriação amigável, registrada sob o número 004/3.666 - livro 2 - Registro Geral - no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo ".

segue...

Art. 2º = A locação do imóvel referido no artigo 1º desta lei será precedida de concorrência pública.

Art. 3º = O Executivo Municipal fica autorizado quando da elaboração do edital de concorrência pública para locação do imóvel descrito no artigo 1º, se quizer, a subdividir a área em lotes nos tamanhos e dimensões que melhor lhe convier, bem como estabelecer no contrato com o interessado vencedor da licitação todas as condições típicas da locação de imóveis, preços, valores, prazos e etc., e demais condições de interesse do município.

Art. 4º = Fica permitido a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais de pequeno porte no imóvel referido no artigo 1º, a título precário.

Art. 5º = Fica estabelecido que, quando da instalação do Distrito Industrial do Município, os estabelecimentos industriais localizados na área mencionada no artigo 1º desta lei obrigar-se-ão a transferir-se para a área do referido Distrito.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar e de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 584, de 28-12-1984.*

Clovis Branzatl
Secretário